

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 4/2004 de 22 de Janeiro

O Despacho Normativo n.º 3/2001, de 4 de Janeiro, criou o Sistema de Pagamento às Empresas Distribuidoras de Combustíveis na Região Autónoma dos Açores (SPED), cujas cláusulas gerais constam do seu anexo I.

Foi então fixada a taxa de juro a ser cobrada pelas instituições de crédito em caso de mora nos pagamentos.

Considerando a evolução das taxas de juro nos mercados financeiros internacionais, urge alterar a taxa de juro então fixada.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e o Secretário Regional da Economia determinam:

Artigo 1º

O ponto 4 do Despacho Normativo n.º 3/2001, de 4 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“4. A taxa a que se refere o n.º 2 da Cláusula 5ª do Anexo I ao presente despacho, é a EURIBOR a três meses, em vigor no primeiro dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de um spread que não deverá exceder os 50 pontos base, sendo os juros contados trimestralmente.”

Artigo 2º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Roberto de Sousa Rocha Amaral. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.